

Relatório de Acertos nº 140 de Participação Especial (PE)

3º trimestre e 4º trimestre de 2007

Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD)



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

06/Junho/2018

SUMÁRIO

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	5
4. Percentual de rateio por campo	6
5. Distribuição da PE	6
6. Análise da Arrecadação Adicional de PE	8
7. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	10
8. Correção Monetária de Participação Especial	11

LISTA DE ABREVIATURAS

bbbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis nº 12.351, de 22/12/2010, nº 12.734, de 30/11/2012, nº 12.858, de 09/9/2013, e nº 13.609, de 10/01/2018, com impactos na distribuição e aplicação dos recursos oriundos da PE.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a adesão pela Petrobras ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD), no processo administrativo nº 48610.013945/2017-96, referente à apuração adicional de PE decorrente da valoração a menor do preço de referência do gás natural nos 3º e 4º trimestres de 2007 nos campos de Albacora, Barracuda, Caratinga, Espadarte, Leste do Urucu, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Namorado, Rio Urucu e Roncador.

2. Arrecadação de PE

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 3), foi de R\$ 1.591.517,54 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), relativo à adesão ao PRD, que impactou na arrecadação dos campos de Albacora, Barracuda, Caratinga, Espadarte, Leste do Urucu, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Namorado, Rio Urucu e Roncador.

A Tabela 1 apresenta os valores complementares arrecadados pelos campos supramencionados oriundos da retificação do preço de referência do gás natural nos 3º e 4º trimestres de 2007.

Tabela 1: Valores adicionais de PE (em R\$).

Campos (12)	Principal	Juros + Multa	Total
Albacora	1.708,46	968,24	2.676,70
Barracuda	2.151,39	1.219,25	3.370,65
Caratinga	1.070,24	606,54	1.676,77
Espadarte	87,92	49,83	137,75
Leste do Urucu	272.740,43	152.186,91	424.927,33
Marimbá	158,22	89,67	247,89
Marlim	5.509,85	3.122,61	8.632,46
Marlim Sul	3.077,59	1.744,17	4.821,75
Miranga	164.629,13	92.365,49	256.994,62
Namorado	25,78	14,61	40,39
Rio Urucu	569.276,13	317.681,04	886.957,17
Roncador	660,00	374,05	1.034,05
Total	1.021.095,14	570.422,40	1.591.517,54

3. Percentual de confrontação por campo

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Albacora, Barracuda, Caratinga, Espadarte, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Namorado e Roncador

Tabela 2: Percentuais de confrontação.

Campo (09)	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Albacora	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	64,98%
			Carapebus-RJ	3,15%
			Quissamã-RJ	31,86%
Barracuda	Rio de Janeiro	100,00%	Cabo Frio-RJ	8,66%
			Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu-RJ	18,17%
			Rio das Ostras-RJ	23,17%
Caratinga	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios-RJ	3,30%
			Cabo Frio-RJ	45,69%
			Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu-RJ	1,01%
Espadarte	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios-RJ	17,34%
			Arraial do Cabo-RJ	4,00%
			Cabo Frio-RJ	28,67%
			Campos dos Goytacazes-RJ	45,77%
			Quissama-RJ	4,23%
Marimbá	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios-RJ	6,05%
			Cabo Frio-RJ	43,95%
			Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
Marlim	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Macaé-RJ	20,40%
			Rio das Ostras-RJ	29,60%
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios-RJ	4,41%
			Cabo Frio-RJ	28,10%
			Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu-RJ	6,33%
			Rio das Ostras-RJ	11,15%
Namorado	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Macaé-RJ	3,69%
			Rio das Ostras-RJ	46,31%
Roncador	Rio de Janeiro	86,63%	Campos dos Goytacazes-RJ	68,22%
			São João da Barra-RJ	31,78%
	Espírito Santo	13,37%	Presidente Kennedy-ES	100,00%

4. Percentual de rateio por campo

A Tabela 3, a seguir, mostra os percentuais de rateio dos Estados e Municípios com os campos de Leste do Urucu, Miranga e Rio Urucu.

Tabela 3: Percentuais de rateio.

Campo (03)	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Leste do Urucu	Amazonas	100,00%	Coari-AM	100,00%
Miranga	Bahia	100,00%	Pojuca-BA	100,00%
Rio Urucu	Amazonas	100,00%	Coari-AM	100,00%

5. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional dos campos de Albacora, Barracuda, Caratinga, Espadarte, Leste do Urucu, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Namorado, Rio Urucu e Roncador valorada em R\$ 1.591.517,54 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 24/05/2018.

Além dos recursos destinados ao MME e ao MMA, constam no rol de recebedores de PE dos referidos campos um total de 4 Estados e 13 Municípios.

A Tabela 4 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 4: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	159.151,75
MME	636.607,02
Fundo Social	-
União	795.758,77
AM	524.753,80
BA	102.797,85
ES	55,32
RJ	9.000,05
Estados (04)	636.607,02
Coari-AM	131.188,45
Pojuca-BA	25.699,46
Armação dos Búzios-RJ	30,71
Arraial do Cabo-RJ	0,56
Cabo Frio-RJ	256,13
Campos dos Goytacazes-RJ	1.180,85
Carapebus-RJ	8,44
Casimiro de Abreu-RJ	93,46
Macaé-RJ	176,29
Presidente Kennedy-ES	13,83
Quissamã-RJ	85,86
Rio das Ostras-RJ	389,23
São João da Barra-RJ	28,48
Municípios (13)	159.151,75
Brasil	1.591.517,54

6. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.001920/2008-59 para auditoria do preço de referência do gás natural.

A auditoria culminou na cobrança adicional de participação especial em virtude da valoração a menor do preço de referência do gás natural na apuração da PE nos 3º e 4º trimestres de 2007 dos campos operados pela Petrobras, quais sejam: Albacora, Barracuda, Caratinga, Espadarte, Leste do Urucu, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Namorado, Rio Urucu e Roncador.

Neste contexto, fez-se necessária a correção dos equívocos acima explicitados, o que resultou em uma cobrança de PE no valor principal de R\$ 1.008.329,69, que acrescidos dos encargos legais até 31/10/2017 resultaram no total de R\$ 2.244.974,96.

O pedido de adesão ao PRD, referente à cobrança supracitada, solicitado pela Petrobras por meio da Carta CONTRIB/RET/REF 0006/2017, com base na Medida Provisória nº 780/2017, convertida na Lei nº 13.494/2017 e regulamentado pela Resolução ANP nº 692/2017, foi concedido pela ANP por meio da RD nº 0249/2018.

A modalidade escolhida pela concessionária foi o parcelamento mediante ao pagamento do valor do débito consolidado em 2 (duas) parcelas, em linha com o disposto no inciso I do art. 2 da Lei 13.494/2017, de modo que os valores recolhidos estão demonstrados na tabela abaixo.

Tabela 5: Recolhimento adicional de PE (em R\$).

Campo (12)	Valor do Débito Consolidado	PRD							
		Primeira Parcela							
		Principal	Multa de Mora	Juros de Mora	Total	Principal	Multa de Mora	Juros de Mora	Total
Albacora	3.786,19	674,84	704,67	134,97	1.514,48	1.033,62	107,93	20,67	1.162,22
Barracuda	4.767,79	849,80	887,36	169,96	1.907,12	1.301,59	135,90	26,03	1.463,53
Caratinga	2.371,80	422,74	441,43	84,55	948,72	647,49	67,61	12,95	728,05
Espadarte	194,85	34,73	36,27	6,95	77,94	53,19	5,55	1,06	59,81
Leste do Urucu	599.263,77	107.732,28	110.426,77	21.546,46	239.705,51	165.008,15	16.913,52	3.300,16	185.221,83
Marimbá	350,64	62,50	65,26	12,50	140,26	95,72	10,00	1,91	107,63
Marlim	12.210,62	2.176,39	2.272,58	435,28	4.884,25	3.333,46	348,08	66,67	3.748,21
Marlim Sul	6.820,37	1.215,64	1.269,38	243,13	2.728,15	1.861,94	194,42	37,24	2.093,60
Miranga	362.814,44	65.028,39	67.091,70	13.005,68	145.125,78	99.600,74	10.276,09	1.992,01	111.868,84
Namorado	57,14	10,18	10,63	2,04	22,85	15,60	1,63	0,31	17,54
Rio Urucu	1.250.874,69	224.863,68	230.513,46	44.972,74	500.349,88	344.412,45	35.306,59	6.888,25	386.607,30
Roncador	1.462,66	260,70	272,22	52,14	585,06	399,30	41,70	7,99	448,98
TOTAL	2.244.974,96	403.331,88	413.991,73	80.666,38	897.989,99	617.763,27	63.409,02	12.355,27	693.527,56

7. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Tendo em vista que o montante adicional de PE dos campos de Albacora, Barracuda, Caratinga, Espadarte, Leste do Urucu, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Namorado, Rio Urucu e Roncador, no 3º e 4º trimestres de 2007, foi resultante de correção dos preços de referência do gás natural, impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores adicionais estão discriminados na tabela 6.

Tabela 6: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campos (12)	4º trim./07		3º trim./07	
	A - Receita Bruta	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A	A - Receita Bruta	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Albacora	0,00	0,00	26.229,03	262,29
Barracuda	0,00	0,00	18.702,24	187,02
Caratinga	0,00	0,00	14.204,20	142,04
Espadarte	0,00	0,00	7.581,47	75,81
Leste do Urucu	14.459.197,27	144.591,97	4.283.409,50	42.834,10
Marimba	0,00	0,00	10.715,39	107,15
Marlim	0,00	0,00	52.493,74	524,94
Marlim Sul	0,00	0,00	30.448,75	304,49
Miranga	4.256.164,44	42.561,64	4.129.446,18	41.294,46
Namorado	0,00	0,00	5.840,63	58,41
Rio Urucu	22.429.148,39	224.291,48	6.955.810,51	69.558,11
Roncador	0,00	0,00	13.376,06	133,76
TOTAL	41.144.510,10	411.445,10	15.548.257,71	155.482,58

8. Correção Monetária de Participação Especial

Os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo formalizaram ações cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse aos Estados.

Nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro recebeu R\$ 364,85 e o Estado do Espírito Santo recebeu R\$ 2,24 a título de correção monetária de participação especial do PRD decorrente da valoração a menor do preço de referência do gás natural nos 3º e 4º trimestres de 2007 nos campos de Albacora, Barracuda, Caratinga, Espadarte, Leste do Urucu, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Namorado, Rio Urucu e Roncador, em virtude das decisões judiciais favoráveis em sede de antecipação de tutela proferidas em 3 de agosto de 2017 e 23 de agosto de 2017, respectivamente.